

## **EMENDA (RELATOR) Nº 37**

Dê-se à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“Meta 20: ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB) ao final do decênio.

Estratégias:

.....  
20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma da lei, os recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal e a totalidade das compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais e dos *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

.....  
20.5) desenvolver, por meio do Inep, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) implantar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

.....  
20.8) definir o CAQ no prazo de 3 (três) anos e ajustá-lo continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

.....  
20.10) garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, assegurado padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino público, definido pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator